277
14/07/99

LEI MUNICIPAL N.º 1.237/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA, PARA FINS DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, REFERENTE ÀS OBRAS DA USINA HIDRELÉTRICA DONA FRANCISCA, DISPÕE SOBRE A BASE DE INCIDÊNCIA DESTE IMPOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênio com o Município de Nova Palma, para fins de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos serviços de construção civil pertinentes às obras da Usina Hidrelétrica Dona Francisca, em construção na divisa entre os dois Municípios, obedecidos os seguintes critérios:

I – a cada um dos Municípios convenentes será atribuído o direito de receber o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do ISSQN referente aos serviços de construção civil de todas as obras da usina, independentemente de sua localização e volume construído;

II – a base de cálculo para aplicação da alíquota do ISSQN corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor total global das Notas Fiscais e/ou Faturas, relativas aos serviços prestados pelas empreiteiras e subempreiteiras à empresa responsável pela obra da usina hidrelétrica, respeitado, quando for o caso, o disposto no item 32, parte final, da Lista de Serviços a que se referem o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 406, de 31/12/1968, na redação determinada pela Lei Complementar n.º 56, de 15/12/1987.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no inciso II deste artigo, a Nota Fiscal e/ou Fatura exclusiva de prestação de serviços de mão-de-obra.

Art. 2º- O recolhimento do ISSQN fora do prazo determinará a incidência dos acréscimos legais, previstos no Código Tributário do Município.

Art. 3º- No Convênio a que se refere o art. 1°, será determinada a forma de fiscalização conjunta dos Municípios de Agudo e Nova Palma para a correta cobrança do ISSQN de que trata esta Lei, definindo-se, ainda, os procedimentos adequados junto à empresa responsável pela obra da Usina Hidrelétrica Dona Francisca, para fins de recolhimento do imposto.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 01 de julho de 1999.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração